

O que se aprovou foi a estabilidade?

AVC
JORNAL DA TARDE
12 OUT 1987

As lideranças empresariais, unanimemente, estão empenhadas em denunciar os riscos para a economia brasileira que significará a manutenção na nova Constituição do artigo 6º do anteprojeto em discussão, aprovado na semana passada pela Comissão de Sistematização, que proíbe a demissão imotivada de trabalhadores pelas empresas. "Será um desastre" — resume o presidente da Fiesp, Mário Amato.

As lideranças sindicais xiitas, capitaneadas pelo PT, queriam muito mais: queriam a estabilidade total e absoluta no emprego. Contudo, derrotadas fragorosamente numa votação, satisfizeram-se com o que acabou aprovado.

Este jornal tem sua história marcada por uma luta intransigente e sem tréguas em defesa da livre iniciativa. E não é, como gostam de assacar nossos adversários, por sermos também empresários, trabalhando em causa própria, mas por sabermos que num país em que não existe a liberdade de empreender não existe democracia nem a possibilidade de superar a miséria absoluta. Portanto, seríamos os primeiros a denunciar o golpe contra a iniciativa privada se estivéssemos realmente convencidos de que o texto do anteprojeto poderia representar para as empresas privadas brasileiras a ameaça que os empresários estão vendo. Não nos parece, porém, que a ameaça se configure. A proibição de demissões imotivadas — incorretamente confundida com a estabilidade no emprego —, com as ressalvas colocadas pelos constituintes, não altera muito a situação atual e não vai representar uma camisa-de-força para as empresas. Elas poderão, sem nenhum problema maior, continuar praticando sua política de empregos praticamente como o fazem hoje. Ou seja, mantendo os funcionários eficientes e disciplinados e não promovendo demissões em massa sem uma causa relevante.

Pelo texto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização, a empresa poderá demitir seus trabalhadores por falta grave, quando tiver contrato por prazo determinado e por justa causa, "fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa". Achamos que isso é o bastante, pois nenhum empresário, tanto por motivos humanitários quanto por razões de eficiência administrativa, tem interesse em promover uma constante — e suicida — rotatividade de pessoal. O ideal, no sistema capitalista, é o que se verifica no Japão, onde os empregos são praticamente vitalícios, beneficiando o trabalhador e a empresa.

Sob esse aspecto concordamos com o que escreveu o professor Octávio Bueno Magano, titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP a respeito do texto constitucional:

"No segmento dessa disciplina (Direito do Trabalho; N. do R.), conhecido como direito individual do trabalho, a questão de maior relevância é concernente à supressão da despedida arbitrária. Sobre essa matéria, é preciso registrar que a apontada eliminação não significa estabilidade e sim busca de justo equilíbrio entre o interesse do trabalhador de não ser despedido por idiosincrasias do empregador e o direito deste de manter disciplina em sua empresa e de adaptar as atividades respectivas às vicissitudes do mercado. Daí a necessidade de se admitir a despedida, quando fundada em razão disciplinar, de natureza técnica ou de ordem econômica ou financeira. Em outras palavras, isso significa apenas a necessidade de se fundar a despedida em razão objetiva. Se o Judiciário, depois de consumada a despedida, não a reconhecer como motivada, o empregador ficará sujeito à sanção a ser determinada pelo legislador ordinário: ou reintegração ou indenização em dobro."

Diz ainda o professor Magano que "o texto aprovado não significa, de modo algum, a reimplantação da estabilidade (experiência lamentável) e sim a adoção de regra consagrada pela convenção 158 da OIT". A ressalva que fazemos é quanto à oportunidade de especificação no texto constitucional das normas que permitem a demissão. Esse aspecto é típico de legislação ordinária, mais maleável e mais fácil de ser adaptada ao momento político e econômico. Na Constituição devem constar apenas os princípios básicos.

Se, no futuro, este artigo 6º da Constituição viesse a se transformar, na prática, em garantia total do emprego, ainda assim não vemos motivos para alarme excessivo. Como diz o professor Gofredo da Silva Teles Júnior, a "estabilidade no emprego é uma medida socialista que funciona em regime socialista. Acontece que as medidas socialistas no capitalismo se viram contra o trabalhador". E simplesmente não funcionam. Exemplo disso estamos vendo em Portugal, conforme descreveu nosso colaborador José Judice em um artigo que publicamos sexta-feira passada. A Constituição portuguesa, com absoluto irrealismo, instituiu a estabilidade total para os trabalhadores, no auge da "revolução dos cravos", quando quem mandava no Ministério do Trabalho eram os sindicatos.

No princípio, o mercado de trabalho ficou praticamente paralisado, com prejuízos para as empresas e os trabalhadores. Mas logo "as formas alternativas de emprego cresceram — desde os contratos a prazo de trabalho clandestino, sem qualquer contrato e sem impostos ou seguros sociais. Nos contratos a prazo, ao término do período previsto (normalmente seis meses), o empregador deixa de ter qualquer obrigação para com o empregado. Atualmente, 17% da força de trabalho no país é regida por esse tipo de contrato".

Isso demonstra apenas a prevalência de uma velha e conhecida verdade: não se corrige a natureza das coisas por lei ou por decreto. As constantes derrotas que nossos heterodoxos estão sofrendo em suas tentativas de contrariar as leis do mercado estão aí como uma prova insofismável disso. A inflação desaparece no princípio, mas depois volta com outra disposição. Foi assim com o Plano Cruzado e está sendo assim com o Plano Bresser, apesar de todas as correções que o ministro da Fazenda procurou fazer no processo de congelamento.

Assim, também não se disciplina o mercado de trabalho por lei ou por decreto.